



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodápolis - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS PARA A GESTÃO 2017 - 2019

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. A Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis terá como finalidade eleger as Entidades-Membro do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis para a gestão 2017 a 2019

Capítulo II Da Realização

Art. 2º. A Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis será realizada no dia 07 de novembro de 2017, às 18h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, localizada na Rua Francisco Alves da Silva, n° 443 Centro, Deodápolis-MS.

§ 1º. A Mesa de Condução dos Trabalhos da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis será composta pela Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis que dirigirá os trabalhos;

§ 2º. Participarão da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde todas as Entidades que solicitarem inscrição do dia 23 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017, cumprindo todas as exigências e etapas requeridas, com homologação e publicação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo III Da Inscrição

Art. 3º. As inscrições deverão respeitar o disposto nas leis que regulamentam o Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis, em seu Regimento Interno .

Art. 4º. Os documentos para solicitação da inscrição à Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis deverão ser entregues mediante protocolo na Secretaria

Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis, situada à Rua Francisco Alves da Silva nº 443, Centro, no período de 23 de outubro a 31 de outubro de 2017, no horário das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

Art. 5º. No documento referido no inciso III, do art. 8º deste Regulamento que aborda a obrigatoriedade pela entidade de um ofício de indicação de 01 (um) representante que participará do processo de escolha na Audiência Pública de Eleição, cada Entidade deverá mencionar expressamente o seu subgrupo e segmento.

§ 1º. Poderá a Comissão Eleitoral realizar o devido enquadramento no subgrupo e/ou no segmento se ficar legalmente constatado que a classificação proposta pela entidade foi indevida ou em casos de omissão da indicação.

§ 2º. Nos casos em que couber enquadramento em mais de um subgrupo/segmento, será mantida a opção da entidade.

Art. 6º. Os segmentos em quais as entidades deverão estar classificados são os seguintes:

I - gestor/prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde;

II - profissionais de saúde; e

III - usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. Será indicado pela gestão de saúde um titular e um suplente representante do segmento gestor/prestador de serviços para o Sistema Único de Saúde, restando duas vagas (01 titular e 01 suplente) para eleição. Oito vagas para usuários do sistema único de saúde (04 titulares e 04 suplentes), para eleição e quatro vagas para trabalhador/profissionais de saúde (02 titulares e 02 suplentes) para eleição.

Art. 7º. Os subgrupos dos segmentos em quais as entidades deverão estar classificadas são os seguintes:

I - entidades legalmente constituídas de representação popular (entidades comunitárias, pastorais, associações de moradores, associações ecológicas, etc);

II - entidades sindicais e associações de trabalhadores;

III - sindicatos e associações patronais;

IV - entidades não governamentais que atuem com portadores de patologias crônicas;

V- governo municipal (Secretaria de Habitação, Saúde, Educação e Assistência Social);

VI - entidades sindicais e associações profissionais de saúde;

VII - entidades sindicais e associações profissionais dos trabalhadores em saúde do serviço público;

VIII - sindicatos de laboratórios (análises clínicas, patologia clínica e anatomo-citopatologia);

IX- unidades de ensino superior;

§ 1º. A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos subgrupos dos segmentos apresenta-se disposta neste Regulamento.

Capítulo IV Da Organização

Art. 8º. A Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura Organizacional:

I - Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;

II - Mesa de Condução dos Trabalhos;

III - Plenária.

Capítulo IV Da Organização dos Subgrupos, dos Segmentos e da Votação

Art. 09. Com o processo de eleição das entidades-membro, as mesmas serão indicadas a preencher as vagas previstas na lei.

§ 1º. Terão direito a votar e serem votadas todas as entidades devidamente inscritas e classificadas em cada subgrupo dos segmentos, conforme especificado neste Regulamento e no Edital de Convocação.

§ 2º. Cada entidade poderá solicitar inscrição e ser classificada em apenas um subgrupo dos segmentos.

§ 3º. Cada pessoa participante poderá representar apenas uma entidade-membro e em apenas um subgrupo do segmento indicado. Em nenhuma hipótese poderá haver múltipla participação em reuniões setoriais de outros subgrupos dos segmentos para eleição das entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis.

§ 4º. Cada entidade, em cada subgrupo dos segmentos, através de seu representante, terá direito a votar em tantas entidades quantas forem o número de vagas para cada subgrupo dos segmentos, sendo que as entidades mais votadas, em quantidade ao número de vagas, serão eleitas tornando-se aptas à posse como entidade-membro do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis e indicarão cada uma seus respectivos conselheiros titulares e suplentes.

§ 5º. As demais entidades ficarão registradas por ordem decrescente de votos para, no caso de vacância de alguma entidade-membro no decorrer do mandato, serem chamadas para tomar posse da vaga de entidade-membro e compor o Conselho.

Art. 10. Somente os respectivos representantes indicados pelas entidades, na forma disposta neste Regulamento e Edital de Convocação, participarão de cada subgrupo dos segmentos na eleição do Conselho Municipal de Saúde. Após orientações iniciais, estes representantes dirigir-se-ão ao local específico de votação de cada subgrupo dos segmentos.

§ 1º. Somente terá direito a voto no dia das eleições a pessoa indicada pela entidade como sua representante para esta finalidade e que seja maior de 18 anos.

§ 2º. Cada representante de entidade terá direito a 02 minutos para sua apresentação ao subgrupo e colocar o objetivo da participação de sua organização no Conselho.

§ 3º. Cumprido os dispositivos anteriores, terá início a votação, que se dará mediante votos abertos e serão contados em tempo real.

§ 4º. Em caso de empate será vencedora a entidade que comprovar sede mais antiga em Deodápolis, Se ainda persistir o empate, será procedido o desempate por sorteio, convocados para o ato os

representantes autorizados das respectivas entidades.

Capítulo V Da Plenária Final

Art. 11. A Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis sob a direção do seu Presidente tem seqüência com a Plenária Final às 18h00min, quando será dado conhecimento preliminar do resultado das eleições, havendo, em seguida, o encerramento da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 12. Somente a Plenária do Conselho Municipal de Saúde tem poderes para aprovar o Regulamento e o Edital da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, bem como para alterá-los.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. A posse dos novos Conselheiros Municipais de Saúde de Deodápolis ocorrerá na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis subsequente à Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis, prevista para o dia 14 de novembro de 2017, às 15h00min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

Deodápolis, 20 de outubro de 2017.

Orlindo dos Santos Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde